



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2014

Altera e revoga dispositivos da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 3º, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 10, de 24 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º Para efeitos do inciso III, no ato do requerimento, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, a Administração Pública, nos anos posteriores ao da concessão inicial do auxílio-moradia, aceitará declaração anual firmada pelo servidor de que cumpre os requisitos dispostos no inciso III deste artigo.

§ 3º Para fins do inciso VI, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, Cargo de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes.

§ 4º Para fins desta Orientação Normativa, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções.

Art. 4º O servidor deverá requerer o auxílio-moradia mediante processo instruído com a cópia do contrato de locação e um dos seguintes documentos a depender da modalidade de locação:

I - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

II - nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou

III - boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente.

§1º Na hipótese de contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos da lei do inquilinato, poderá o próprio servidor, o locador, ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação.

§2º Nos meses seguintes ao do requerimento inicial do auxílio, e para a comprovação da continuidade da relação ensejadora do pagamento do auxílio-moradia, quando expirado o termo contratual inicial, de que trata o § 1º, poderá o servidor comprovar a realização

da despesa mediante a apresentação ao órgão de lotação de um dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º e o art. 7º da Orientação Normativa SEGE/MP nº 10, de 24 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de maio de 2014

A Secretária de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, e diante dos elementos no Processo Administrativo nº 00052.001235/2011-74, que trata de desconto indevido feito pela SOCEPMI Previdência Complementar, CNPJ nº 10.493.015/0001-92, resolve INABILITAR PERMANENTEMENTE a entidade consignatária, nos termos dos arts. 17, inciso I, 18, incisos II e IV, 19, incisos IV e V, e 20, incisos I e II do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, combinados com os arts. 25, inciso II, 28, inciso V e VI, e 29, incisos I e II, da Portaria Normativa nº 01, de 25 de fevereiro de 2010.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 134, DE 15 DE MAIO DE 2014

OS SECRETÁRIOS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições, previstas, respectivamente, no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e no art. 44 do Decreto nº 7.050, de 23 de dezembro de 2009 e no art. 100 da Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, resolvem:

Art. 1º PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para cumprir os objetivos do Grupo de Trabalho - GT instituído pela Portaria Conjunta SPU/STN nº 452, de 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARRONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 15 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 35, de

29 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII, da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto Lei 2.398 de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o processo de n. 04977.005874/2012-19, incluindo Nota Técnica 110 DEDES/SPU/MP - documento 04905.001180/2014-18, resolve:

Art.1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Santos a efetuar obras de retificação do leito do Rio Linheiros e Construção da Estação Elevatória EEC6, área localizada na zona noroeste, Município de Santos, área de domínio da União, caracterizadas por Terrenos de Marinha e Acrescidos.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação deste portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais e demais órgãos da União, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANA LÚCIA DOS ANJOS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.293, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Referenda a Resolução nº 4.293 de 21 de março de 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 008, de 21 de março de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.029534/2014-69, delibera:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 4.293 de 20 de março de 2014 que concede, excepcionalmente, pela situação de emergência decretada, Autorização de Viagem em caráter Ocasional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, às Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas e Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas sediadas no Estado do Acre, para realizar o Transporte Rodoviário Internacional de Cargas com tráfego por fronteira comum.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.334, DE 14 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, que estabelece o regime de Autorização Especial para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, com extensão superior a 75 km, indicados no Anexo I.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 017, de 14 de maio de 2014, no que consta do Processo nº 50500.041802/2014-11;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001, que prevê a faculdade de a ANTT autorizar a prestação de serviços de transportes sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO o termo final de Contratos de Permissão de serviços públicos regulares de transporte coletivo rodoviário interestadual e internacional de passageiros firmados após licitação realizada em 1998; e

CONSIDERANDO que esses serviços não poderão sofrer solução de continuidade, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2.868, de 2008, para incluir os serviços constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A operação dos serviços constantes no Anexo I desta Resolução terá início nos termos do cronograma constante do Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO I

| EMPRESAS | LINHAS | PREFIXO |
|--|-------------------------------|------------|
| EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. | ARAÇUAÍ/MG- RIBEIRAO PRETO/SP | 06-2014-00 |
| | RECIFE/PE-PALMAS/TO | 04-2018-00 |
| | SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO | 08-2020-00 |
| | GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA | 12-2027-00 |
| EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. | CAMPO GRANDE/MS-PALMAS/TO | 19-2015-00 |
| | SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO | 08-2021-00 |
| EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHAS S.A. | BRÁSILIA/DF-PORTO VELHO/RO | 12-2016-00 |

| | | |
|--|-------------------------------|------------|
| VIACÃO ARAGUARINA LTDA. | BRÁSILIA/DF-PORTO VELHO/RO | 12-2017-00 |
| VIACÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA | RECIFE/PE-PALMAS/TO | 04-2019-00 |
| EXPRESSO UNIÃO LTDA | RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO | 07-2022-00 |
| COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES | RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO | 07-2023-00 |
| VIACÃO NACIONAL S.A. | GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA | 12-2026-00 |
| VIACÃO PÁSSARO VERDE LTDA | UBA/MG-BRÁSILIA/DF | 06-2024-00 |
| AUTO VIACÃO 1001 LTDA | GOV.VALADARES/MG-CAMPOS/RJ | 06-2025-00 |
| EXPRESSO GARDÊNIA LTDA | RIBEIRÃO PRETO/SP- ITAJUBA/MG | 06-2028-00 |

ANEXO II

CRONOGRAMA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO

| EMPRESAS | LINHAS | PREFIXO | INÍCIO |
|--|-------------------------------|-----------------------------|------------|
| EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. | ARAÇUAÍ/MG- RIBEIRÃO PRETO/SP | 06-2014-00 | 19/05/2014 |
| | RECIFE/PE-PALMAS/TO | 04-2018-00 | 21/05/2014 |
| | SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO | 08-2020-00 | 27/05/2014 |
| | GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA | 12-2027-00 | 20/09/2014 |
| EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA. | CAMPO GRANDE/MS-PALMAS/TO | 19-2015-00 | 19/05/2014 |
| | SÃO PAULO/SP-PALMAS/TO | 08-2021-00 | 09/06/2014 |
| EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHAS S.A. | BRÁSILIA/DF-PORTO VELHO/RO | 12-2016-00 | 19/05/2014 |
| | BRÁSILIA/DF-PORTO VELHO/RO | 12-2017-00 | 21/05/2014 |
| VIACÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA | RECIFE/PE-PALMAS/TO | 04-2019-00 | 21/05/2014 |
| | EXPRESSO UNIÃO LTDA | RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO | 07-2022-00 |
| COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES | RIO DE JANEIRO/RJ-PALMAS/TO | 07-2023-00 | 02/07/2014 |
| | VIACÃO NACIONAL S.A. | GOIÂNIA/GO-PORTO SEGURO/BA | 12-2026-00 |
| VIACÃO PÁSSARO VERDE LTDA | UBA/MG-BRÁSILIA/DF | 06-2024-00 | 20/09/2014 |
| | AUTO VIACÃO 1001 LTDA | GOV.VALADARES/MG-CAMPOS/RJ | 06-2025-00 |
| EXPRESSO GARDÊNIA LTDA | RIBEIRÃO PRETO/SP- ITAJUBA/MG | 06-2028-00 | 08/10/2014 |